



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025-CGIST/.DATHI/SVSA/MS

Critérios de definição de caso para a notificação compulsória da **Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B**, orientação sobre o preenchimento dos campos "**Sinais e Sintomas**" e "**Data de início de sintomas**", disponíveis na ficha de notificação/conclusão do sistema e-SUS Sinan.

1. **ASSUNTO**

A hepatite B pode ser transmitida da mãe para o bebê durante a gestação ou durante o parto, sendo esta via denominada de transmissão vertical.

A Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B foram incluídas na Lista de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, por meio da Portaria GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024. Para que a notificação compulsória seja realizada faz-se necessária a composição de critérios de definição de caso.

Além disso, o sistema e-SUS Sinan passou por atualizações recentes, permitindo a inclusão da notificação de **Infecção pelo vírus da Hepatite B em gestantes, parturiente ou puérpera e Criança Exposta** ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B, além de outras doenças e agravos, por meio da ficha de notificação/conclusão.

Essa Nota Técnica tem como objetivo apresentar os critérios de definição de caso para a vigilância epidemiológica, orientar os profissionais das secretarias estaduais e municipais de saúde sobre o processo de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica do e-SUS Sinan, bem como, o preenchimento do campo "Sinais e sintomas" e "Data de início de sintomas", disponíveis na ficha de notificação.

DA DEFINIÇÃO DE CASO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

1.1. **Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera**

- **CID-10: Z22.8**
- **Definição de caso:** Para fins de notificação, entende-se por gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B, toda pessoa que durante a gestação, parto ou puerpério apresente um ou mais dos marcadores imunológicos reagentes e/ou detecção de material genético em exame de biologia molecular para hepatite B, conforme abaixo especificado:
 - HBsAg reagente (incluindo teste rápido) e/ou
 - Anti-HBc IgM reagente e/ou
 - HBV-DNA detectável

Os critérios de definição de caso para fins de vigilância epidemiológica e notificação são mais sensíveis e diferem dos critérios para conclusão diagnóstica de caso confirmado de hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde - *Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais* (<https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>).

1.2. **Criança exposta ao risco de infecção pelo vírus da hepatite B**

- **CID-10: Z20.5**
- **Definição de caso:** Entende-se por criança exposta todo recém-nascido ou criança com até 24 meses de idade, filho de mãe com hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde - *Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais* (<https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>).

DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

- 1.3. **Tipo de notificação:** Notificação individual. Serão notificadas todas as mulheres com hepatite B durante a gestação, parto ou puerpério e crianças que estiveram expostas ao vírus da hepatite B durante a gestação ou parto, de acordo com as definições de caso.
- 1.4. **Periodicidade da notificação:** a notificação é semanal, conforme a PORTARIA GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024.
- 1.5. **Ficha de notificação:** Nesse momento, deverá ser utilizada a Ficha de Notificação/Conclusão do e-SUS Sinan.

Importante: A notificação da Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera ocorrerá a cada evento gestacional (toda vez que a pessoa com hepatite B estiver gestante deverá ser notificada).

DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO DO E-SUS SINAN PARA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

- 1.6. **Em relação ao preenchimento da ficha de notificação e conclusão do e-SUS Sinan,** os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:
- a) **Campo “Sinais e Sintomas”** (múltiplas possibilidades): Assinalar os sinais e sintomas identificados na gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B ou na criança exposta ao vírus da hepatite B, no momento do diagnóstico.

Importante: Caso algum sinal ou sintoma pesquisado não esteja disponível na tabela, o usuário poderá selecionar a opção “**2. Outro, especifique**” e descrever o sinal ou sintoma no campo que será habilitado automaticamente a partir dessa seleção (Figura 1).

Figura 1. Imagem da tela para a notificação de caso no sistema e-SUS Sinan, campo sinais e sintomas.

Doenças/agrivos notificados *

PESQUISE A DOENÇA/AGRAVO...

222.8 - INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA

Sinais e sintomas *

PESQUISE O SINAL/SINTOMA...

2 - OUTRO, ESPECIFIQUE

Se outro sinal ou sintoma, especifique *

COLÚRIA, FADIGA, ENJOJO/NAUSEA, ACOLIA E INAPETÊNCIA

Data de início dos sintomas *

31/05/2025

- b) **Campo “Data de início dos sintomas”:** preencher com a data do diagnóstico conforme os Quadros 1 e 2.

Quadro 1. Infecção pelo vírus da Hepatite B em Gestantes, parturiente ou puérpera segundo o momento do diagnóstico

Momento do diagnóstico	Data de diagnóstico
Para gestantes com diagnóstico de hepatite B durante o pré-natal ou parto ou puerpério	A data de diagnóstico deverá ser a data da coleta para os testes imunológicos com resultado reagente ou para o exame de biologia molecular com detecção de material genético para hepatite B
Para gestantes vivendo com hepatite B, ou seja, com diagnóstico de hepatite B anterior a gestação	A data de diagnóstico de gestante com hepatite B será a data de início da gestação: data da última menstruação (DUM) ou do teste de gravidez ou da ultrassonografia.

Quadro 2. Data de diagnóstico da Criança Exposta ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B

Crianças cujas mães eram sabidamente infectadas pelo vírus da hepatite B ou que foram diagnosticadas durante o pré-natal ou parto, a data de diagnóstico será a data de nascimento da criança.

DA COLETA DE DADOS CLÍNICOS E EPIDEMIOLÓGICOS

1.7. Orientações para os profissionais de vigilância e assistência referente a coleta de dados clínicos e epidemiológicos da gestante, parturiente ou puérpera e criança exposta ao vírus da hepatite B:

- Os casos de infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera são identificados por meio do diagnóstico de gravidez na pessoa vivendo com hepatite B OU aquela em que a infecção é diagnosticada durante a gestação, parto ou puerpério;
- A investigação para hepatite B deve ser feita em todas as gestantes a partir do primeiro trimestre ou quando do início do pré-natal (primeira consulta), sendo que o exame pode ser feito por meio laboratorial e/ou testes rápidos;
- A notificação da gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B pode ser realizada em um dos três momentos: pré-natal, parto ou puerpério. Idealmente, espera-se que a notificação ocorra durante o pré-natal;
- Quando o diagnóstico de infecção pelo vírus da hepatite B é feito durante a gestação, além da notificação de gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B, também deve ser realizada a notificação de caso de hepatite B, com preenchimento da Ficha de Notificação e Investigação de Hepatites Virais;
- Para a investigação de casos de infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e de criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, além dos dados gerais da gestante, parturiente ou puérpera e do local de notificação do caso, deve-se coletar os antecedentes epidemiológicos da mãe da criança exposta relacionados ao pré-natal e ao parto;
- A criança exposta à hepatite B é identificada por meio do antecedente materno de infecção pelo vírus da hepatite B;
- Quanto à criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, devem ser coletados dados gerais e outras informações relacionadas à utilização de antirretroviral materno durante a gestação, vacina para hepatite B e imunoglobulina para a criança;
- É importante que os serviços tenham conhecimento do nascimento da criança exposta, para monitorar o seguimento até a definição do status de infecção do vírus da hepatite B (criança infectada ou não infectada).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Cristina Gaspar, Coordenador(a)-Geral de Vigilância e das Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048708642** e o código CRC **E748ECE9**.